

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000 CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: <u>licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br</u>



### EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO № 003/2025 PROCESSO LICITATÓRIO № 076/2025 Inexigibilidade por credenciamento № 008/2025

O Município de Rio Paranaíba/MG torna público para conhecimento de todos que realizará o Credenciamento para a eventual contratação de instituição financeira para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos municipais, sem exclusividade, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), adequadas ao padrão FEBRABAN, emitidas pelo Município em favor da CONTRATANTE, através da rede de atendimento da CONTRATADA, nos termos e condições deste Edital e seus anexos. O processo reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, e demais regulamentos aplicáveis, e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

Data e horário de início do recebimento da documentação: 26/11/2025 às 13 horas.

Data e horário limite para recebimento da documentação: 26/11/2026 às 17 horas.

Os documentos exigidos para fins de credenciamento deverão ser apresentados exclusivamente de forma presencial, na Sede da Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065, Centro, na Sala de Reuniões do Setor de Licitações.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste edital é o credenciamento para a eventual contratação de instituição financeira para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos municipais, sem exclusividade, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), adequadas ao padrão FEBRABAN, emitidas pelo Município em favor da CONTRATANTE, através da rede de atendimento da CONTRATADA, conforme as disposições deste edital e anexos.
- 1.1.2. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I Termo de Referência deste Edital.
- 1.1.3. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.
- 1.2. Conforme artigo 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. 1.3. O critério de seleção é o previsto no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

### 2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão ser credenciadas para prestar os serviços, as instituições financeiras legalmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que operem nos termos da legislação vigente e que atendam as condições específicas de habilitação fixadas no termo de referência e neste edital.
- 2.2. A participação neste procedimento auxiliar implica o reconhecimento pela requerente do credenciamento de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Federal nº 11.878/2024, que disciplinam o presente credenciamento e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.



Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000 CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: <u>licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br</u>



- 2.3. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.4. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital
- 2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser impressos e/ou consultados pela Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.
- 2.6. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.
- 2.7. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.
- 2.8. Não serão aceitos documentos apresentados de maneira ilegível ou de cópias em fac-símile, mesmo que estejam autenticadas, salvo quando expressamente permitidas no Edital. Admitemse fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.
- 2.9. Sob pena de não credenciamento, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante no requerimento, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 2.10. Não poderão participar desta licitação:
- a) Consórcio de empresas, independentemente de sua forma de constituição;
- b) Empresas em processo de recuperação judicial, falência ou sob concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto no caso de empresa em recuperação judicial que esteja amparada por certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste a sua capacidade econômica e financeira para participar de procedimentos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- c) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Empresas temporariamente suspensas do direito de licitar e contratar com este Município;
- e) Empresas enquadradas nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, sobretudo nos §§ 1º e 2º do artigo 9º e no artigo 14;
- f) Empresas que tenham como proprietário ou sócio o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou sanguíneo, até segundo grau, ou por adoção, bem como empresas que tenham servidor municipal como proprietário ou sócio;
- g) Empresas cujo objeto social seja incompatível ou não seja compatível com o objeto da licitação:
- h) Sociedade estrangeira que não esteja autorizada a funcionar e contratar no País;
- j) Demais hipóteses previstas pela legislação vigente;
- k) Empresas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- 2.10.1. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### 3. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Os documentos exigidos para fins de credenciamento deverão ser apresentados exclusivamente na Sede da Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065, Centro, na Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos, sob pena das aplicações previstas neste Edital, na Lei nº 14.133/2021 e demais leis pertinentes.
- 3.2. A Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.



Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000 CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: <u>licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br</u>



- 3.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.
- 3.4. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratação no dia e horário estipulados neste instrumento convocatório.
- 3.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Agente de Contratação considerará o proponente momentaneamente inabilitado.
- 3.6. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis ou que não estejam dentro do prazo de validade na data da sua apresentação.
- 3.6.1. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação, ressalvadas as exceções previstas no edital.

### 4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência — 8.5, juntamente ao Requerimento de Credenciamento (Anexo II) e às Declarações constantes no Anexo III, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

### 5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 5.1. A Agente de Contratação terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a análise documental dos interessados em se credenciar.
- 5.1.1. A relação das instituições financeiras e correspondentes bancários credenciados será publicada no sítio eletrônico oficial do Município (<a href="www.rioparanaiba.mg.gov.br">www.rioparanaiba.mg.gov.br</a>) e atualizada sempre que houver novas adesões durante a vigência do edital, assegurando transparência e ampla publicidade.
- 5.2. Considerando que o objeto da contratação admite a atuação simultânea e não exclusiva de diversos credenciados, o credenciamento terá caráter permanente e o contribuinte poderá, a seu critério, optar livremente por qualquer instituição financeira credenciada para efetuar o pagamento dos tributos municipais, sem necessidade de rodízio ou distribuição prévia de demanda pela Administração.
- 5.2.1. Para a análise da documentação de novos interessados após a sessão inicial, não será necessária a designação de nova sessão pública, sendo o resultado das análises subsequentes igualmente publicado no sítio eletrônico oficial do Município (www.rioparanaiba.mg.gov.br).
- 5.3. O credenciamento permanecerá aberto até a data de **26 de novembro de 2026**, admitindose novas adesões dentro desse prazo, conforme as condições estabelecidas neste edital.
- 5.4. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.
- 5.5. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado por correio eletrônico ou correspondência física, conforme endereço informado na Solicitação de Credenciamento, devendo comparecer para assinatura do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento do deferimento.

#### 6. DO TERMO DE CONTRATO

- 6.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 6.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, poderá ser firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000 CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: <u>licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br</u>



- 6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 6.3.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do credenciado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 6.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

#### 7. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 7.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do credenciamento por parte da contratada.
- 7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com base no IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2.1. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021:
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

#### 8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### **10. DO PAGAMENTO**

10.1. Os critérios de pagamento estão previstos no Termo de Referência.

#### 11. DAS RETENÇÕES FISCAIS

- 11.1. O valor do Imposto de Renda deverá ser informado na nota fiscal emitida no decorrer da execução da ata ou do contrato, conforme Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, regulamentada no Município de Rio Paranaíba através do Decreto nº 795/2023.
- 11.2. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR deverão informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 11.3. As contribuições de PIS, COFINS e CSLL não serão passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004.

#### 12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO



Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000 CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: <u>licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br</u>



- 12.1. A Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba/MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- 12.2. A Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba/MG também poderá realizar o descredenciamento quando houver:
- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 12.2.1. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea "a" do item 12.2 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 12.2.2. Nas hipóteses previstas nas líneas "b" e "c" do item 12.2, além do descredenciamento, poderá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 12.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 12.4. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.
- 12.5. Se for conveniente para a Administração Municipal, o município poderá a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

#### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 13.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, nos termos previstos neste Edital.
- 13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 13.1.5. Fraudar a licitação.
- 13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) Advertência:
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e





Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000 CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: <u>licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br</u>



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação oficial, mediante pagamento aos cofres públicos do Município de Rio Paranaíba, via Tesouraria Municipal. O valor poderá ser automaticamente descontado de créditos que a empresa eventualmente possuir junto ao Município.
- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 1% a 15% sobre valor do contrato licitado.
- 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Rio Paranaíba/MG, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9. A não manutenção da proposta, conforme descrito no item 13.1.1, bem como a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, conforme o item 13.1.3, caracterizarão o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade licitante.
- 13.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, que deverá seguir o disposto no artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, e/ou na legislação local específica, se houver.
- 13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000 CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: <u>licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br</u>



#### 14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

- 14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- 14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 14.5. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão, sob pena de preclusão.
- 14.6. O recurso será dirigido à Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 14.6.1. Após o prazo previsto para recurso os demais credenciados poderão apresentar contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses
- 14.7. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.
- 14.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos e nem terão seu mérito analisado.
- 14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.10. A impugnação, o pedido de esclarecimento e o recurso deverão ser realizados por forma eletrônica através do site <a href="https://www.licitanet.com.br/processos.html/">https://www.licitanet.com.br/processos.html/</a>

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 15.2. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração poderá realizar consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, através do site <a href="https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta">https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta</a> ou outro que o substitua, para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 15.3. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 15.4. As normas que regulamentam a licitação serão interpretadas de forma a ampliar a competição entre os interessados, desde que isso não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia e a segurança da contratação.
- 15.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.
- 15.7. A Agente de Contratação poderá por interesse da Administração, adotar medidas saneadoras durante o certame, corrigindo omissões e erros formais, desde que não contrariem a legislação vigente. Também pode realizar diligências junto aos licitantes para esclarecer questões do processo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.



Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000 CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: <u>licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br</u>



- 15.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.
- 15.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.10. A eventual tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 15.11. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas a todos os licitantes através do sistema eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 15.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Agente De Contratação ou pela Autoridade imediatamente superior, em conformidade com a legislação cabível.
- 15.13. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 15.14. Caso não haja expediente ou ocorra um fato que impeça a realização do certame na data estipulada, a sessão será automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Agente de Contratação.
- 15.15. O Município de Rio Paranaíba/MG pode prorrogar, por conveniência exclusiva, os prazos para o recebimento das propostas ou a abertura dos envelopes.
- 15.16. O Edital e seus anexo estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico, <a href="www.rioparanaiba.mg.gov.br/">www.rioparanaiba.mg.gov.br/</a>, no <a href="www.licitanet.com.br/">www.licitanet.com.br/</a> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Capitão Franklin de Castro, 1065, Centro, Rio Paranaíba/MG, CEP 38.810-000, nos dias úteis, no horário das 12h às 18h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 15.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Rio Paranaíba-MG.
- 15.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Termo de Credenciamento

Anexo III - Modelo de Declaração Unificada;

Anexo IV - Minuta contratual.

Rio Paranaíba/MG, 31 de outubro de 2025.

TAÍSA ABADIA PIMENTA AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000 CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: <u>licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br</u>



#### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

Responsável pela Elaboração: Paulo de Tarcio Silva.

**Objeto Resumido da Requisição:** Credenciamento para a eventual contratação de instituição financeira para a prestação de serviços bancários.

### 1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto é o Credenciamento para a eventual contratação de instituição financeira para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos municipais, sem exclusividade, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), adequadas ao padrão FEBRABAN, emitidas pelo Município em favor da CONTRATANTE, através da rede de atendimento da CONTRATADA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

ITEM	ESPECIFIAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		VALOR
		DE MEDIDA		UNITÁRIO	TOTAL
01	Credenciamento para prestação de serviços destinada ao recebimento de documentos de arrecadação da CONTRATANTE, através da rede de atendimento da CONTRATADA	SERVIÇO	15.000	R\$1,50	22.500,00

1.1.2. Os bens ou serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, de modo a admitir ampliação de ofertas.

#### 1.2. Do prazo de vigência do Contrato

- 1.2.1. O prazo de vigência para a contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata, podendo ser prorrogado pelo prazo previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.2.1.1. Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação do prazo de vigência, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 1.2.1.2. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000 CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: <a href="mailto:licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br">licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br</a>



### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação por credenciamento de instituições financeiras para a arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas encontra amparo no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite essa forma de contratação direta nos casos em que a Administração estabelece previamente as condições para a execução do serviço, credenciando todos os interessados que atendam aos requisitos fixados, de modo que a escolha do prestador seja feita por terceiros, neste caso, pelos próprios contribuintes, ao optarem pela instituição na qual realizarão o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Essa medida atende ao interesse público ao ampliar as possibilidades de pagamento, conferindo maior capilaridade à rede bancária, acessibilidade, segurança e comodidade aos contribuintes. A presença de múltiplas instituições financeiras credenciadas promove a facilidade no recolhimento dos tributos, contribuindo para o aumento da adimplência e para a eficiência arrecadatória do Município.

Assim, o credenciamento de instituições financeiras configura providência administrativa voltada ao fortalecimento da gestão fiscal, mediante a ampliação dos canais de arrecadação e o estímulo ao pagamento tempestivo das obrigações tributárias, com ganhos diretos à eficiência e à comodidade do contribuinte.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ADEQUADA, CONSIDERANDO O CICLO DO OBJETO

A solução adotada para o recolhimento dos tributos municipais e demais receitas públicas é o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, sem exclusividade. Essa forma de contratação permite que vários bancos interessados, desde que atendam aos requisitos previstos, possam prestar o serviço ao mesmo tempo, aumentando as opções de pagamento disponíveis à população.

O serviço começa com a emissão, pelo Município, dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) dentro dos padrões da FEBRABAN. Os contribuintes poderão fazer o pagamento desses documentos nos canais de atendimento dos bancos credenciados, como agências, caixas eletrônicos, aplicativos e internet banking. Após o recebimento, os valores devem ser repassados ao Município nos prazos definidos, com envio das informações sobre os pagamentos realizados.

Durante todo o período da prestação do serviço, a Administração acompanhará e fiscalizará o cumprimento das obrigações pelas instituições credenciadas, garantindo que os repasses e os dados enviados estejam corretos. Essa solução, além de assegurar ampla rede de atendimento e liberdade de escolha ao contribuinte, contribui para otimizar a arrecadação municipal, promover a transparência dos fluxos financeiros e reforçar o controle e a eficiência administrativa.

### 4. REQUISITOS PARA O PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1. Da necessidade ou conveniência de vistoria técnica

4.1.1. Em se tratando de serviços padronizados, de natureza comum e executados conforme regras do sistema financeiro nacional, não se faz necessária vistoria técnica prévia.

#### 4.2. Sobre a possibilidade de subcontratação do objeto

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial das atividades objeto do credenciamento, exceto em hipóteses acessórias que não integrem a essência da atividade principal de arrecadação, e desde que expressamente autorizadas pela Administração. Em qualquer caso, a instituição financeira credenciada responderá integralmente pela execução, qualidade e segurança das operações realizadas.



Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000 CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: <u>licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br</u>



### 4.3. Da participação de consórcios na licitação

4.3.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que o credenciamento tem por objeto serviço padronizado, de execução rotineira e ampla disponibilidade no mercado financeiro, não exigindo a conjugação de capacidades técnicas ou econômicas distintas.

#### 4.4. Das garantias para a execução ou entrega

4.4.1. Não será exigida garantia de participação ou de execução, conforme previsto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza rotineira e automatizada das operações bancárias, bem como a regulação e o controle exercidos pelo Banco Central do Brasil sobre as instituições credenciadas.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A contratada deverá executar o objeto do contrato conforme os padrões e procedimentos estabelecidos pela contratante, assumindo total responsabilidade pelo fornecimento, de acordo com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis.
- 5.1.1. A Contratante autoriza o Credenciado a receber contas, tributos e demais receitas devidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio eletrônico, através de Caixas, Internet, Terminais de Autoatendimento, Correspondentes Bancários e/ou Banco Postal.
- 5.1.2. Para o recebimento realizado no canal Internet, fica a Contratante obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.
- 5.1.3. Para o recebimento realizado no canal Autoatendimento, fica a Contratante obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal, em papel termossensível.
- 5.1.4. Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica, fica a Contratante obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.
- 5.1.5. Para os recebimentos realizados nos Correspondentes Bancários, fica a Contratante obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente, em papel termossensível;
- 5.1.6. Para os recebimentos realizados no canal Correspondente Bancário não há guarda nem entrega à Contratante, do documento físico arrecadado;
- 5.1.7. Os Correspondentes Bancários estão autorizados a receber documentos somente em espécie ou com utilização de cartão de débito em conta.
- 5.1.8. Decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data da prestação de contas da arrecadação, a CONTRATADA ficará desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recolhimentos efetuados e de seus respectivos valores.
- 5.1.9. A Contratada não poderá receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste contrato.
- 5.2. O total do produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN, sendo repassado no 2º dia útil após a data do recebimento.
- 5.2.1. O repasse do total arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.
- 5.2.2. Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.
- 5.3. O regime de execução a ser adotado no procedimento de contratação será:
- ( x ) O de entrega ou empreitada por preços unitários;
- ( ) O de entrega ou empreitada por preco global:
- ( ) O de entrega ou por empreitada integral.



Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000 CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: <u>licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br</u>



5.4. Os serviços fornecidos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### 5.5. Durante a execução do objeto, serão, dentre outras, obrigações do contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o ETP, com este TR e com o contrato.
- b) Notificar o Contratado, por escrito ou verbalmente, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- d) Solicitar ao contratado a emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133/2021.
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.

#### 5.6. Durante a execução do objeto, serão, dentre outras, obrigações do contratado:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- b) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados.
- c) Adotar as rotinas estabelecidas no Termo de Referência, no ETP e no contrato, para execução do objeto.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- g) Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- I) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
   m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000 CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: <u>licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br</u>



- n) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas etc.
- o) Prestar o serviço conforme designado neste instrumento;
- p) Emitir comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da Contratante, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento;
- q) Disponibilizar à Contratante, até o primeiro dia útil após a arrecadação, os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado, em padrão FEBRABAN, e relatório contendo o quantitativo de guias recebidas, dispensada a entrega de documentos físicos;
- r) Informar diariamente o valor a ser creditado, por meio eletrônico;
- s) Manifestar-se, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sobre eventual inconsistência apontada pela Contratante nos arquivos eletrônicos de prestação de contas, a qual deverá ser comunicada pela Contratante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento das informações;
- t) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todos os encargos inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes de eventuais infrações;
- u) Apresentar à Contratante, sempre que solicitado, as provas de regularidade atualizadas junto ao FGTS, INSS e ao Município, comprovando estar em dia perante o Cadastro dos Fornecedores:
- v) Responder por toda e qualquer diferença, a que der causa e que resulte em prejuízo ao Município, obrigando-se a recolher aos cofres públicos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a respectiva importância, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
- w) Receber, sem acréscimos, as guias de tributos cujos vencimentos coincidam com dias sem expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente;
- x) Transferir as receitas arrecadadas no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do dia da arrecadação, para conta corrente de banco oficial a ser indicado pelo Município de Rio Paranaíba:
- y) Providenciar a emissão e a remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, podendo, caso entenda necessário, utilizar os serviços da Contratada para essa finalidade;
- z) Padronizar, em um único formulário, todas as suas contas, tributos e demais receitas para emissão dos documentos de arrecadação, permitindo a automação pela Contratada, devendo comunicar imediatamente gualquer alteração no referido formulário;
- aa) Não utilizar Documento de Crédito DOC e/ou Bloqueto de Cobrança como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;
- ab) Emitir documentos de arrecadação com datas de vencimento distribuídas ao longo do mês, evitando a concentração excessiva de clientes/usuários nos pontos de atendimento autorizados; ac) Fornecer à Contratada o número da conta bancária junto à instituição financeira designada neste instrumento para centralização dos recursos;
- ad) Responsabilizar-se pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e demais elementos constantes nos documentos de arrecadação, cabendo à Contratada, exclusivamente, recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras, salvo com autorização expressa da Contratante.
- ae) Na caracterização de diferença nos registros do movimento arrecadado, caberá a CONTRATANTE o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pela CONTRATADA e regularização se couber no prazo de 60 dias contados a partir da data da notificação.

#### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O objeto do contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas consignadas Lei nº 14.133/2021 e nas disposições municipais de implantação e regulamentação da utilização da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.



Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000 CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: <u>licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br</u>



- 6.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para a apresentação do plano de acompanhamento e fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, aferição de resultados e sanções cabíveis, dentre outros.
- 6.3. O acompanhamento e fiscalização do contrato incluem verificar se os serviços, materiais, técnicas e/ou equipamentos atendem aos requisitos acordados, garantindo a execução adequada do contrato. Essas atividades serão realizadas por representantes designados pela Contratante, conforme os artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4 A avaliação da adequação dos serviços será feita com base nos critérios estabelecidos no contrato.
- 6.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações pela Contratada pode resultar na aplicação de sanções administrativas, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável, podendo levar à rescisão contratual, de acordo com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021. Preposto
- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada não precisará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período, dada a baixa complexidade do objeto contratado.
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### Fiscalização

- 6.9. Durante a vigência do contrato a fiscalização será exercida pelo servidor **Marco Antônio da Silva Pinto matrícula 5386**, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:
- 6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000 CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: <u>licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br</u>



6.18. A fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, incluindo imperfeições técnicas, vícios ou uso de materiais inadequados, e não implica corresponsabilidade da Contratante ou seus agentes, gestores e fiscais.

#### **Gestor do Contrato**

- 6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.24. A gestão do contrato será realizada pelo servidor Paulo de Tarcio Silva matricula 6235.

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

#### Recebimento

- 7.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega/execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no contrato.
- 7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no contrato.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução pelo contratado de inconsistências na execução do contrato ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000 CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: <a href="mailto:licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br">licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br</a>



#### Liquidação e pagamento

- 7.8. A remuneração devida à instituição financeira credenciada será composta pelas tarifas unitárias por guia recebida e processada, conforme o item 7.2 deste Termo de Referência.
- 7.9. A instituição credenciada receberá, pela prestação dos serviços de arrecadação e processamento das guias de arrecadação municipal (DAM) emitidas pelo Município, a importância fixa de **R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos)** por guia recebida e disponibilizada à Administração, conforme o padrão FEBRABAN para transferência de dados.
- 7.10. O pagamento das tarifas ocorrerá por compensação automática, mediante desconto do valor total correspondente às tarifas devidas no ato do repasse da arrecadação ao Município, sendo o repasse efetuado até o primeiro dia útil subsequente (D+1) à data do recolhimento, em conta corrente indicada pela Administração.
- 7.11. Cada desconto de tarifa deverá ser acompanhado de relatório detalhado, contendo a identificação das guias processadas, datas de arrecadação, valores arrecadados e tarifas aplicadas, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- 7.12. Fica vedada qualquer dedução não prevista neste instrumento, bem como a retenção de valores arrecadados a qualquer outro título, salvo a tarifa expressamente autorizada pela Administração.
- 7.13. A instituição credenciada deverá manter registro detalhado e rastreável de todas as transações, assegurando à Administração o acesso às informações e relatórios sempre que solicitado, para fins de acompanhamento e fiscalização.
- 7.14. O não repasse dos valores arrecadados nos prazos e condições estabelecidos sujeitará a instituição credenciada às sanções previstas na legislação e no contrato, sem prejuízo da obrigação de integral restituição dos valores ao Município.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade CREDENCIAMENTO.
- 8.2. O Agente de Contratação terá o prazo de 10 (dias) para a análise documental das empresas.
- 8.2.1. O Agente de Contratação apresentará a relação geral das solicitações de credenciados no sítio eletrônico no site <a href="www.rioparanaiba.mg.gov.br">www.rioparanaiba.mg.gov.br</a> e/ou PNCP Portal Nacional de Contratações Públicas, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem, dentro da data de vigência do edital.
- 8.3. O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 8.4. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio e/ou por e-mail (informado na Solicitação de Credenciamento), quando então serão comunicados para assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

#### 8.5. Exigências de habilitação para a contratação

Para fins de habilitação, deverá o proponente interessado comprovar, no que for cabível, os seguintes requisitos de habilitação para o fornecimento ou a prestação dos serviços em foco, a serem conferidos na fase própria de conformidade com o procedimento adotado:

#### 8.5.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual e cédula de identidade do proprietário.
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem.
- d) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.



Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000 CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: <u>licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br</u>



- e) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade o exigir.
- f) Cópia dos Documentos Pessoais dos sócios proprietários ou diretor no caso de sociedade.

### 8.5.2. Habilitação Fiscal, Trabalhista e Social

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente.
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- h) Caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### 8.5.3. Habilitação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja data de expedição não anteceda em mais de 30 (trinta) dias a data da apresentação das propostas.
- b) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

#### 8.5.4. Habilitação técnica

- a) Autorização funcionamento documento comprobatório da condição de Instituição Bancária devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil BACEN (Lei 4.595/1964, artigo 10, inciso X).
- b) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
  - a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
  - b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
  - c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
  - d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.5.5. Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar qualquer um dos documentos mencionados anteriormente ou os apresente em desacordo com as disposições do Edital de Credenciamento. Entretanto, no caso de participantes classificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, que apresentem alguma irregularidade nos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, sua habilitação poderá ser concedida mediante a apresentação da documentação atualizada que comprove a regularidade, no prazo de 5



Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000 CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: <u>licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br</u>



(cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da pendência na plataforma eletrônica de credenciamento.

#### 9. DAS ESTIMATIVAS DE VALORES

9.1. O custo estimado da contratação foi baseado no valor que o Município de Rio Paranaíba/MG paga atualmente às instituições que foram contratadas no último Credenciamento.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária (s) do Orçamento Programa para 2025:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINITRAÇÃO FICHA 23: 06.01.00 04.122.0003.2.0004 3 390 39

### 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os signatários do presente Termo de Referência estarão disponíveis para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito do objeto.

Paulo de Tarcio Silva Secretário Municipal de Administração



CNPJ/CPF:

EMPRESA/LICITANTE:

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000 CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



#### ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE	LEGAL:
DADOS BANCÁRIO	S:
Referente ao Edital d	de Credenciamento Nº 003/2025.
Prezados Senhores,	
Completo], telefone legalmente pelo(a) Identidade nº [Nún domiciliado(a) em [E Credenciamento e sacompanhado das exigências editalícia necessária para a pr	nscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede em [Endereço e para contato [Número de Telefone] e e-mail [E-mail], representada Sr.(a) [Nome do Representante], [Cargo], portador(a) da Carteira de nero da Identidade] e do CPF nº [Número do CPF], residente e Endereço Completo], declara que, após revisar as condições do Edital de seus Anexos, formaliza seu pedido de credenciamento. Este pedido está informações e documentos exigidos pelo Edital. Em cumprimento às s, encaminhamos a documentação anexa para a apreciação de V.Sas., restação de serviços.  MENTOS ANEXADOS
Documento	Descrição do documento
1	
2	
3	

Também, utilizamo-nos da presente, para declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de credenciamento. Por fim, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao credenciamento supramencionado e nossa plena concordância com as condições constantes do respectivo Edital e seus anexos.

Declaro que estamos realizando o credenciamento para realizar os serviços: serviços bancários de recolhimento de tributos municipais, sem exclusividade, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), adequadas ao padrão FEBRABAN, emitidas pelo Município em favor da CONTRATANTE, através da rede de atendimento da CONTRATADA, de acordo com

(Local, Data) Assinatura do Representante Legal Identidade/CPF

as previsões do edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000 CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: <u>licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br</u>



# ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA (em papel timbrado da licitante)

Crea	inclamento nº 003/20	25					
O li	citante	_ e RG	,	, portador DECLARA que:	do	CPF	n°
no inc	) Para fins do disp iso XXXIII, artigo 7º, o ho noturno, perigoso	da Constituição Fede	eral, que não emp	rega menor de o	dezoito		
	alva: () emprega n afirmativo, assinalar e		atorze anos, na c	condição de apre	endiz.	(Obs.:	em
	) Não possui midade com os inciso						
estab para regula da er	) Nos termos do elecidas no edital e s cumprir os direitos tramentos, convenções trega definitiva, além mento convocatório.	eus anexos, e que a abalhistas assegura coletivas de trabalh	a proposta abran dos pela Constit o e termos de aju	ge todos os cus uição Federal, l ste de conduta v	tos ne eis tra /igente	ecessái abalhist es na d	rios tas, lata
contra previs	) Não foi declara tar com a Administr tas no Edital, na Le aíba/MG.	ação Pública, que	não incorre nas	demais condiç	ões ir	npediti	vas
apres	) É de sua in entados ao Agente luações que se façan	de Contratação e					
	) Cumpre os r elecidos neste Edital.	equisitos de habilit	ação e que co	ncorda com to	dos d	os tern	nos
Assin	l, Data) atura do Representar dade/CPF	te Legal					



Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000 CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: <u>licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br</u>



#### **ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

CONT	RATO	O Nº	/202	25,	CELEBRA	DO
<b>ENTR</b>	ΕOI	MUNICÍPIO	DE RI	O P	ARANAÍBA,	Ε,
DE O	JTRO	, A EMPRE				
			, DE	COI	NFORMIDA	DE
COM	AS	CLÁUSUL	AS E	CC	NDIÇÕES	Α
SEGU	IR E	(POSTAS.			-	

O MUNICÍPIO DE sob o Nº 18.602.0							
1065, Bairro Cent	ro, representado	legalmente	por seu F	refeito Municip	oal, Sr		·
inscrito no	CPF	n.º				,	RG
		_,brasileiro,	residente	e domiciliado	neste	município	na
Rua/AV.			,	е	а	empr	esa
		_, ins	crita	no CN	PJ	sob	0
nº		, denom	inada cont	ratada, resolve	em firma	ar o prese	ente
contrato, como ob	jeto de	, e	m conform	idade com o I	Processo	Licitatório	o nº
00x/2025 na mod	alidade Credend	iamento Pú	iblico nº 0	0x/2025, sob	a regên	cia da Le	i nº
14.133/2021, medi	ante as seguinte	s cláusulas e	e condições	3:	J		
CLÁUSULA PRIMI	FIRA - OR IETO (	′art 92 I≙I	1)				

OEMOODEM MINIEMAN OBDETO (ant. 52, 10 m)

1.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento para prestação de serviços destinada ao recebimento de documentos de arrecadação de Tributos Municipais, tais como: IPTU, ISSQN, ISS FIXO, Dívida Ativa e Taxas diversas com código de barras, emitidas pelo Município em favor CONTRATANTE, através da rede de atendimento da CONTRATADA, adequadas ao padrão FEBRABAN, no Município de Rio Paranaíba, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

#### 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFIAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
		DE MEDIDA		UNITÁRIO	TOTAL
01	Credenciamento para prestação de serviços destinada ao recebimento de documentos de arrecadação da CONTRATANTE, através da rede de atendimento da CONTRATADA	SERVIÇOS	XXX	R\$ 1,50	XXX

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência:
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000 CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: <u>licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br</u>



### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado sobre a qualidade dos produtos ou dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

- 5.1. A Contratada receberá, pela prestação dos serviços, a importância fixa de **R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), por guia recebida e disponibilizada à Contratante**, conforme disposto no padrão FEBRABAN para transferência de dados.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 5.4. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO



Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000 CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: <u>licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br</u>



- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### São obrigações do Contratante:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 7.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal ou relatório mensal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

- 7.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.8. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.
- 7.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano



Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000 CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: <u>licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br</u>



causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### São, dentre outras, obrigações do CONTRATADO:

- 7.13. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.14. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 7.15. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.17. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos:
- 7.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.21. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado:
- d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 7.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.25. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000 CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: <u>licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br</u>



- 7.27. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.28. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.31. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.32. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 7.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 7.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados, e suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 8.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 8.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 8.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos da execução do objeto deste instrumento.
- 8.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 8.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 8.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias,



Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000 CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: <u>licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br</u>



contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legais.

- 8.6.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 8.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 8.7. A contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 8.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais ou base de dados.
- 8.7.2. A contratada que vier a descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 8.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para assuntos afetos à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 8.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 8.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

### CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante registrado que:
- a) der causa à inexecução parcial da contratação decorrente do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação decorrente do contrato;
- d) ensejar o retardamento injustificado na entrega dos bens ou execução dos serviços, após convocação formal para contratação ou fornecimento;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao licitante registrado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação decorrente do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000 CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: <u>licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br</u>



- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 10.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", quando a gravidade justificar a imposição da penalidade mais severa; iv) **Multa**:
  - (1) **Moratória**, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, sendo que, o atraso superior a esse prazo poderá ensejar o cancelamento do registro e eventual aplicação de penalidade, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
  - (2) **Compensatória**, no percentual de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado da contratação decorrente do contrato, a ser aplicada nos casos de infrações graves, especialmente aquelas descritas nas alíneas "e" a "h" do item 10.1, conforme a gravidade do ato e os prejuízos à Administração.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 10.4. As penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa ou de qualquer penalidade, será assegurado ao fornecedor registrado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.
- 10.5. Se a multa aplicada e eventuais indenizações forem superiores ao valor devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- 10.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação de aplicação da penalidade, antes do encaminhamento para cobrança judicial.
- 10.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será precedida de processo administrativo que assegure ao fornecedor registrado o contraditório e a ampla defesa, observando o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.10. Na aplicação das penalidades, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados à Administração; a existência de programa de integridade implantado ou em implantação, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. As infrações administrativas que também se caracterizem como atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, conforme o rito previsto naquela legislação, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.10. A desconsideração da personalidade jurídica do fornecedor registrado poderá ocorrer quando constatado o uso abusivo para fins ilícitos, inclusive para encobrir fraudes ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos responsáveis, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, respeitado o devido processo legal.
- 10.11. A Administração deverá registrar e manter atualizadas as informações sobre as sanções aplicadas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.12. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, desde que cumpridos os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.13. Os débitos do fornecedor registrado para com a Administração, decorrentes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos a que o mesmo tenha direito, decorrentes desta ou de outras contratações com o mesmo órgão, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.



Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000 CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato também poderá ser extinto caso ocorra alguma das hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além daquelas previstas neste contrato e no Edital.
- 11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária (s) do Orçamento Programa para 2025:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINITRAÇÃO FICHA 23: 06.01.00 04.122.0003.2.0004 3 390 39.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições pertinentes da legislação aplicável, mediante consulta à Assessoria Jurídica e regular notificação entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme determina o artigo 132 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Rio Paranaíba/MG, em .... de ...... de 2025.

15.1. O foro da justiça estadual na comarca de Rio Paranaíba/MG é competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

As partes, por estarem acordadas, celebram o presente instrumento de Contrato, que ora firmam em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065
Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000
CNPJ 18.602.045/0001-00



(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br

Contratante / Ordenador de Despesas	
Contratada / Representante Legal	
ESTEMUNHAS:	
PF	
 PF	